TO SECTION ASSESSMENT OF THE SECTION ASSESSM

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2016

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como CONTRATANTE e, de outro lado, **VILSON ZATERA & CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.803.185/0001-96, estabelecido a Rua Santo Antônio, nº 456, Bairro Primavera – na cidade de Xaxim - SC, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. **Nilson Pedro Zatera**, portador do CPF nº 368.217.139-87, doravante denominado CONTRATADO.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também o Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, nº 001/2016, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

- I O objeto deste contrato é a Prestação de serviços através da BANDA ZATTER, de **acompanhamento e animação do I FESTIVAL CANTA VARGEM BONITA que será realizado no dia 19 de Março de 2016,** durante as festividades da comemoração do 24º aniversário do Município, pela contratação da Empresa: VILSON ZATERA & CIA LTDA ME.
- II VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos Reais).
- III A participação do público e de candidatos no Festival é gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da Prestação do Serviço:

I - O CONTRATADO fará fazer sua apresentação no dia 19 de Março de 2016, a partir das 20:00 horas no Centro de Eventos de Vargem Bonita – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução:

O CONTRATADO exercerá suas atividades sem subordinação, obrigando-se a cumprir integralmente carga horária estipulada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

I - Em remuneração, o CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 8.800,00** (Oito mil e oitocentos Reais) em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal com denominação empresarial e CNPJ/MF do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

DOMESTIC SOUTH

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

II - O CONTRATADO estará sujeito aos descontos dos tributos pertinentes na forma da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste:

O valor do presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência deste contrato compreende da data de sua assinatura até a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta de recursos do Orçamento Vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
134	05.01	2.021	33.90.00.0300	55.000,00

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual:

- I Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, por motivos de conveniência ou interesse da Administração Pública, ainda, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso do CONTRATADO não cumprir com suas obrigações fixadas nas cláusulas deste contrato, bem como, não prestar satisfatoriamente o serviço, sem que decorra ao CONTRATADO direito a indenização.
- II No caso de inexecução parcial ou total deste contrato, será aplicada, pelo CONTRATANTE, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do CONTRATADO:

- I Além das obrigações expressamente vinculadas ao objeto do contrato e que constam da cláusula primeira, o CONTRATADO obriga-se ainda:
- a) prestar os serviços de acordo a melhor técnica aplicada à espécie;
- b) responder, com exclusividade, pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- d) isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pela estada de seus prepostos;

TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Parágrafo único: Fica expressamente proibido ao CONTRATADO, durante a prestação dos serviços, fazer qualquer comentário sobre pessoas ou realizar publicidade, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

f) arcar com as despesas com impostos, taxas, fretes, transporte, translado, alimentação, hospedagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- I Pagar pela prestação dos serviços nas condições previstas na cláusula quarta.
- II Fiscalizar a prestação dos serviços.
- III Disponibilizar o local e equipamentos para a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

- I Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o previsto neste contrato, ser-lhe-ão aplicadas, isolada ou conjuntamente, as sanções legais, conforme segue:
- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor global do contrato, no caso de ausência dos Artistas contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito a indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato serão discutidas no Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação e Legislação Aplicável:

Este contrato é vinculado ao Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade, sob o nº 002/2016 e à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

- I O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;
- II O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

III - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita - SC, 14 de Março de 2016.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI CONTRATANTE	NILSON PEDRO ZATERA CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1 ^a	_ 2ª
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: